



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2020-CCMA/PGE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, o **HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº 01.290.253/0001-00, com sede na Rua Pedro José de Carvalho, nº 60, Centro, Nerópolis-GO, CEP: 75.460-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. NATAN FRANCISCO DE CARVALHO, brasileiro, médico, portador do CRM/GO nº [REDACTED] e CPF nº 246. [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], CEP: [REDACTED], [REDACTED] com fundamento no art.5º, inc.III c/c o §6º da Lei federal nº7.347, de 24 de julho de 1985; no art. no art.6º, inc,VI da Lei Complementar nº144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei federal nº 13.655/18; no art.3º, §2º do Código de Processo Civil e no art.5º, inc. XIII da Lei Complementar nº58/2006; na Lei nº15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011010347, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Pedro José de Carvalho, nº 60, Centro, Nerópolis-GO – CEP: 75.460-000; local de funcionamento do Hospital Sagrado Coração de Jesus, com área total construída de 6.426,12 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico;

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico;

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO verificou-se a existência de sistemas preventivos de combate a Incêndio (hidrante) e proteção por extintores, todos funcionando corretamente, conforme projeto aprovado sob protocolo nº150721/17, todos esses itens foram verificados durante a realização da inspeção *in loco*.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo nº25534/20, no período estabelecido no cronograma anexo , a contar da data assinatura do presente termo de ajustamento de conduta.

2.2. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, para que o COMPROMITENTE proceda a atualização do projeto de segurança contra incêndio e pânico relativo da edificação e execute as adequações constantes no Protocolo nº25534/20 condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 mencionado acima.

2.3. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, constante no Processo SEI nº 202000011010347 e Relatório de Exigências n. 25534/20, em que se verificou a existência de sinalizações de emergência, iluminação de emergência, grupo moto-gerador, sistemas preventivos fixos de combate a incêndio (hidrante) e proteção por extintores.

2.4. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE;

2.5. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização de vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

## CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

  
Natan Francisco de Carvalho

01.290.253/0001-00  
HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO  
DE JESUS  
Rua Pedro José de Carvalho, nº60  
Centro - CEP:75460-000  
NERÓPOLIS- GO

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Diretor Presidente

01.290.253/0001-00  
HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO  
DE JESUS  
Rua Pedro José de Carvalho, nº60  
Centro - CEP: 75460-000  
NERÓPOLIS- GO

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado

Gerente da CCMA

OAB/GO Nº 19.809

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 08/04/2020, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 08/04/2020, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 09/04/2020, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012498438** e o código CRC **198233FB**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011010347



SEI 000012498438